

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO DA CHAMDA PÚBLICA GEF/BID Nº 002/2018 –
EDITAL DE CERTIFICAÇÃO - BANANAL**

Eu, Carlos Bernardo Vogt Kessler, brasileiro, produtor rural, propriedade de CAR 35049090359134, portador do RG nº 2814.4221FP e CPF nº 300194197-91, residente e domiciliado na Área 11, Gleba 2, Sertão da madeira, Estrada do Ariró, km 9, Bananal/SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO


contra a decisão da Comissão de Seleção resultante da sessão pública de abertura dos envelopes de credenciamento dos beneficiários na ferramenta de certificação ocorrida nos dias 10 e 11 de abril de 2019, em Bananal/SP, que julgou inelegível o meu credenciamento, requerendo seja remetido para julgamento pela autoridade imediatamente superior à que julgou que não mereço ser considerado elegível na referida etapa.

Da decisão


Segundo decisão registrada em ata da sessão de abertura dos envelopes de credenciamento dos beneficiários já mencionada, a minha manifestação de foi considerada inelegível porque apresentei a declaração do Anexo 9 em cópia, sendo necessário a apresentação em via original.

Dos motivos pelos quais a decisão deve ser modificada

O Anexo 9 do Edital da Chamada Pública em epígrafe trata-se da Declaração de não empregador de menores em atendimento ao Decreto Nº 4.358/2002 e corresponde ao mesmo documento exigido no Anexo 6 do Edital do PSA. Eu fui habilitado para a ferramenta do PSA e naquele processo apresentei essa mesma declaração em original o que afasta qualquer dúvida no âmbito da Finatec quanto à veracidade das informações contidas na declaração do Anexo 9, mesmo que em cópia, nos dias em que ocorreram a sessão pública.

Recebido em 29/04/19


Luis Fernando Feijó
Assessoria - Diretoria Executiva
Fundação Florestal



A apresentação da declaração original, embora sendo fácil de ser sanar, não foi possível realizar no prazo estipulado para diligências porque eu me encontrava ausente do município de Bananal/SP.

Na oportunidade, envio o Anexo 9 no original para que seja acostado aos autos, mas peço que seja considerada a declaração original fornecida por ocasião da habilitação na ferramenta do PSA já de posse da Finatec nos dias que ocorreram a sessão pública da ferramenta de Certificação para descaracterizar a idcia de documento novo.

Do pedido

Diante do exposto, requer, de Vossas Senhorias, a modificação da decisão que me considerou inelegível na sessão pública de abertura dos envelopes de credenciamento dos beneficiários na ferramenta de certificação ocorrida nos dias 10 e 11 de abril de 2019 em Bananal/SP.

Nestes termos, peço deferimento.

Bananal/SP, 26 de abril de 2019.



Carlos Bernardo Vogt Kessler

